



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Lei nº. 108/2010

27.08.2010

Dispõe sobre a Concessão de Uso de máquina de costura industrial a empresa LEDIOMARA KUHN CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO**, à empresa **LEDIOMARA KUHN CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.132.533/0001-06, representada pela senhora **Ledimara Kuhn Pilatti**, portadora do RG nº 5.645.687 SSP/SC e do CPF: 073.518.239-60, localizada na Linha São Luiz do Iguaçu, neste Município, que atua no ramo de Comercio Varejista de artigos de vestuário e acessórios, Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, dos seguintes bens:

Item	Descrição objeto	Un.	Qtde	Marca	Valor
01	Reta industrial lubrificação automática, motor 110/220 v. mesa em PVC estante de Ferro.	UN	01	Singer	1.160,00
05	Fechadeira plana, ombro a ombro, lubrificação automática, mot. 110/220 mesa PVC, estante Ferro.	UN	01	Sew Strong	3.090,00

Art. 2º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em manter os compromissos assumidos na Concessão de Uso, estabelecidos na Lei nº 101/2010.

Art. 3º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Uso, poderá ser prorrogada, por igual período, havendo mútuo interesse.

Art. 4º. Se a empresa paralisar as atividades sem justo motivo, vender, transferir, locar ou por qualquer outro meio se desfazer do empreendimento, o bem retornará imediatamente ao domínio e patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações.

Art. 5º. A concessão de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

Art. 6º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, consumo de energia e quaisquer outras despesas relativas ao bem, objeto da concessão de que trata a Lei, que existam ou por ventura venham a existir sobre o mesmo.

Art. 7º. A propriedade do bem permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo estabelecido no Art. 3º, devendo a **CONCESSIONÁRIA** utilizá-los adequadamente para as finalidades que foram descritas no Art. 1º.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 9º. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, 18º ano de Emancipação.

Claudemir Freitas
Prefeito